

1. RECOMENDA-SE AO DEFENSOR PÚBLICO OBSERVAR QUE, ALCANÇADA A NOTA NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO-ENEM, SUFICIENTE PARA CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU, É DISPENSÁVEL A SUBMISSÃO DO CANDIDATO AO EXAME DA CPA – COMISSÃO PERMANENTE DE APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 10 DO MEC E PORTARIA Nº 179 DO INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, OFICIANDO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO COMPETENTE PARA QUE PROCEDA À EMISSÃO DO CERTIFICADO. – APROVADO
2. RECOMENDA-SE AO DEFENSOR PÚBLICO ARGUIR NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL QUANDO NÃO CONSTAR NOS AUTOS O RELATÓRIO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, CONFORME ART. 186, § 4º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. – APROVADO.
3. RECOMENDA-SE QUE O DEFENSOR PÚBLICO AO INGRESSAR COM AS AÇÕES VISANDO GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL SUSTENTE A ILEGALIDADE DAS PORTARIAS QUE CONDICIONEM O INGRESSO NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL POR MEIO DE SORTEIO DE VAGAS, POR CONTRARIAR AS NORMAS ATINENTES À MATÉRIA (ECA, CF E LDB). - APROVADO
4. RECOMENDA-SE AO DEFENSOR PÚBLICO QUE NAS AÇÕES QUE VISEM GARANTIR O ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL FORMULEM COMO PEDIDO SUBSIDIÁRIO A INSERÇÃO DA CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PRIVADO, ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO, NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE VAGA NA REDE PÚBLICA. – APROVADO

5. RECOMENDA-SE AO DEFENSOR PÚBLICO IMPETRAR HABEAS CORPUS EM FAVOR DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO OU SEMILIBERDADE QUE NÃO TENHA SUA MEDIDA AVALIADA PELO JUÍZO POR PRAZO SUPERIOR A SEIS MESES, CONFORME ARTIGO 121, § 2º, DO ECA. APROVADO